



PREFEITURA DE
**POÇOS DE
CALDAS**

Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 9.856 /

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL E O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a revisão geral e o reajuste da remuneração de agentes públicos municipais nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, combinado com o art. 42-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica aos agentes públicos municipais das empresas públicas DME Poços de Caldas Participações S.A., DME Distribuição S.A. e DME Energética S.A.

Art. 2º Fica autorizada a revisão geral anual a partir de 1º de junho de 2024 quanto ao Poder Executivo, e a partir de 1º de março de 2024 em relação ao Poder Legislativo, a título de recomposição das perdas salariais das remunerações e subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de todos os agentes públicos municipais, bem como dos proventos de aposentadoria e pensões, correspondente a 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo único. Deverão ser observados os limites dos tetos constitucionais estabelecidos em cada caso.

Art. 3º Fica autorizado o reajuste da remuneração dos empregados e servidores públicos municipais, bem como dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões do Poder Executivo, correspondente a 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de junho de 2024 a título de aumento real.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

LEI Nº 9.857 /

“AUTORIZA O REAJUSTE DO VALE-ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA A LEI Nº 6.055, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste do valor do Vale-alimentação do servidor público municipal e altera a Lei nº 6.055, de 26 de outubro de 1995.

Art. 2º A Lei nº 6.055 de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 2º O Vale-alimentação concedido aos servidores públicos municipais corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir de 1º de junho de 2024.
.....”(NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das entidades por ela abrangidas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.858 /

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o reajuste do Vale-refeição, Vale-alimentação e da remuneração dos servidores públicos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizado o reajuste da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Poços de Caldas a partir de 1º de março de 2024, no valor total correspondente a 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento).

Art. 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados na mesma data e sem distinção dos índices em relação aos servidores da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no que couber.

Art. 4º Fica reajustado para R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado o valor do Vale-refeição, nos termos do artigo 20, §5º da Lei Complementar nº 251, de 24 de novembro de 2023.

Art. 5º Fica reajustado para R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) o valor do Vale-alimentação nos termos do artigo 22, § 3º da Lei Complementar nº 251, de 24 de novembro de 2023.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Poços de Caldas, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 3 DE ABRIL DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal